



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 829/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS

O Prefeito Municipal de Felixlândia-MG, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - O servidor efetivo, contratado ou comissionado do município de Felixlândia-MG, que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço do município onde tem exercício, para outra localidade, fará jus a percepção de diária na conformidade deste decreto.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço e se destina a indenizar o servidor efetivo, contratado ou comissionado das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único – será concedida apenas ½ diária para atender àquelas viagens em que o servidor retorne, no prazo inferior a 6:00 horas entre a saída e o retorno, sem prejuízo da autorização expressa do Chefe do Departamento envolvido, para esse e os demais casos previstos no Art. 3º.

Art. 3º - A diária será paga de acordo com os valores e localidades abaixo discriminados:

	Curvelo	Sete Lagoas	B.H.	Brasília
Diária/alimentação	15,00	20,00	20,00	30,00
Diária c/pernoite	40,00	70,00	70,00	100,00

Parágrafo Primeiro - As despesas com passagens de ônibus, táxi e outras correlatas, quando necessárias, e/ou combustível serão reembolsadas, mediante comprovante.

Parágrafo Segundo – O servidor terá direito ao recebimento das diárias com alimentação e pernoite na quantidade de dias de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Parágrafo Terceiro – O servidor que tiver que se deslocar de avião, receberá a diária de passagem no valor do desembolso de sua passagem.

Parágrafo Quarto – No caso de viagens para outros Estados, serão considerados os valores e viagem a Brasília.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, pela tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo Primeiro – O ato de concessão da diária deverá constar:

- A) Nome do servidor efetivo, contratado ou comissionado;
- B) Respectivo cargo, emprego ou função;
- C) Descrição sintética do serviço a ser executado;
- D) Duração provável do afastamento;
- E) Total a ser pago.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também às diárias correspondentes ao período acrescido.

Art. 5º - será restituída pelo servidor efetivo, contratado ou comissionado, no prazo de até três dias, contados da data do retorno à sede as diárias recebidas em excesso, ou no caso de não realização da viagem a restituição total das diárias.

Art. 6º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício financeiro em que se der o afastamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial revogado o Decreto nº 775 de 26 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 03 de janeiro de 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 830/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Sr. Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis municipais 1.154/91 e 1.433/97, DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , de acordo com as respectivas indicações do Governo Municipal e sociedade civil , conforme abaixo:

I - Representantes do Governo Municipal

Representante do Departamento de Saúde

- Dr. Saulo Afonso Ivo Figueiredo

- Dr. Rogério Coelho Souto

Representante do Departamento de Ação comunitária

- Elza Helena Kipgen Taranto

- Vânia Mércia de Oliveira Barros

Representante do Departamento de Educação

- Maria da Piedade Mendes

- Fânia Maria Pereira da Silva

Representante do Departamento de Assistência Social

- Edméia de Paula Campos

- Inês Fonseca Pereira

Representante da Procuradoria Geral do Município

- Dr. Mário César da Silva Campos

- José Adilson Gonçalves

II - Representantes da sociedade civil

Representante das entidades comunitárias

- Adelmo Teixeira da Silva

- Geraldo Silva de Oliveira

Representante do Centro Infantil de Felixlândia

- Robert Gonçalves Pinto

- Maria Anália Ribeiro de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Representante de entidades religiosa

- Maria Graciola Santos Silva Correa
- Irmã Maria Aparecida de Jesus

Representante subvenção OAB/MG – Felixlândia

- Jader Fernandes Silva
- Marizia Inácio da Silva Campos

Representantes dos comerciantes

- Mardele Carneiro de Lima Leal
- Edgar Fernandes Costa

Representante dos Clubes de serviço

- Gilméia Fulgêncio
- Fânia Maria Pereira de Souza

Representante dos prestadores de serviço

- Leonardo Arrieiro Elias
- Dra. Ângela Aparecida Ivo de Figueiredo

Art. 2º - Fica homologada a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Felixlândia, realizada nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 18 de janeiro, 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 831/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Sr. Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis municipais 1.390 E 1.505, DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as respectivas indicações do Governo Municipal e sociedade civil, conforme abaixo:

I- Representantes do Governo Municipal

Representante do Departamento de Saúde

- Dr. Saulo Afonso Ivo Figueiredo

- Dr. Rogério Coelho Souto

Representante do Departamento de Ação comunitária e Assistência Social

- Edméia de Paula Campos

- Elza Helena Kipgen Taranto

Representante do Departamento de Educação

- Maria da Piedade Mendes

- Eliana da Piedade Fernandes Silva

Representante do Departamento de Administração e Finanças

- Dr. Hélcio Meirelles

- Robertt Gonçalves Pinto

Representante da Secretaria Municipal de Administração

- Valéria Elisa Vieira

- José Adilson Gonçalves

II- Representantes da sociedade civil

Representante do Centro Infantil de Felixlândia

- Inês Fonseca Pereira

- Maria Anália Ribeiro de Sá

Representante do Lar dos Idosos Pe. Patrício Pedro de Souza

- Francisco Caetano Carvalho

- José Luiz Barbosa

Representante dos profissionais da área



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- Dra. Ângela Aparecida Ivo de Figueiredo
 - Dra. Daniela Castro Diniz Sampaio
- Representante das Associações comunitárias
- Andréia de Campos
 - Ronie Apolinário da Silva
- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais
- Vânia Mércia Oliveira Barros
 - Willian Adriano Ferreira de Sá

Art. 2º - Fica homologada a posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 27 de janeiro, 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 832/2005

INDICA REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA MOVIMENTO DO FIA

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 1154 de 03/07/91 e Decreto 820/ 2004, DECRETA:

Art. 1º - Ficam indicados os representantes do Departamento de Administração e Finanças , Dr. Hélcio Meirelles e Robert Gonçalves Pinto, para movimentarem os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, ficando responsáveis pela movimentação da conta bancária do FIA .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 17 de fevereiro, 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 833/2005

OUTORGA PERMISSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 254 da Lei Orgânica do Município, DECRETA;

Art. 1º - Fica concedido à Empresa AILTON PINHEIRO CHAVES – ME, pessoa jurídica, CNPJ sob o nº 06195338/0001-77, com sede à Rua Rebouças, 1022- Bela Vista – Curvelo/MG., a permissão para exploração da Linha de Transporte coletivo urbano, ligando a sede do Município à comunidade do Jenipapo.

Parágrafo único- A descrição da Linha é a seguinte : Centro de Felixlândia ao Bairro Ribeirão do Bagre, retorno ao centro, do Centro ao Bairro Pioneiro, retorno ao Centro, do Centro passando pelo bairro Vila de Fátima, sentido BR 040. Na BR 040, entrada da estrada do povoado do Jenipapo, indo até a empresa Green Slate, e seguindo até o povoado do Jenipapo. Partida do Centro de Felixlândia às 05:30 horas, partida do Povoado do Jenipapo, às 17:00 horas, durante toda a semana. Cobrança de tarifa única.

Art. 2º - A presente permissão se dá em caráter precário, vigorando da presente data até 18/06/2005.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 18 de fevereiro, 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 834/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 3º da Lei 1.452 de 05/01/98, Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, ficando da seguinte forma:

Presidente: Maria da Piedade Mendes

Vice-Presidente: Maria Bernadete Patrício da Silva

Membros efetivos:

- Adriana Alves Campos
- Maria Raimunda Gonçalves Lima
- Sara Gonçalves Magalhães
- Joaquina de Oliveira Leal
- Maria Eugenia Leal

Membros Suplentes:

- Jaqueline de Jesus
- Gilméia Fulgêncio
- Fânia Maria Pereira da Silva

Artigo 2º - Este Decreto Homologa a posse dos membros do Conselho Municipal de Educação, com mandato de 3 anos a partir desta data.

Felixlândia, 22 de fevereiro de 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 835/2005

PROJETO PADRÃO DE CASA POPULAR

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 260, em sua íntegra, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º. Fica o Departamento de Administração e Finanças do Município, através do Setor de Cadastro e Fiscalização, autorizado a fornecer a pessoas carentes do Município, Planta, ART e Orçamento Técnico do Projeto Padrão de Casa Popular.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal elaborou e disponibiliza 04 (quatro) projetos padrões, de acordo com as normas técnicas do CREA/MG, para construção de casas com até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, ficando os mesmos assim identificados:

I - Projeto Padrão de Casa Popular nº 01 (Planta e ART anexas), com área construída de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados);

II - Projeto Padrão de Casa Popular nº 02 (Planta e ART anexas), com área construída de 51,27 m² (cinquenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados);

III - Projeto Padrão de Casa Popular nº 03 (Planta e ART anexas), com área construída de 48,21 m² (quarenta e oito vírgula vinte e um metros quadrados);

IV - Projeto Padrão de Casa Popular nº 04 (Planta e ART anexas), com área construída de 54,86 m² (cinquenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º. Para ter direito à concessão do objeto deste Projeto, a renda familiar do cidadão não poderá ultrapassar o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: Caso o cidadão não consiga comprovar sua renda familiar mensal, sua carência deverá ser atestada por funcionário competente do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal, através de sindicância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Art. 4º. O cidadão deverá comprovar junto à Prefeitura Municipal a posse ou a propriedade do imóvel onde irá construir a casa que pleitear e estar quites com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal, montará o devido procedimento administrativo com numeração crescente, devidamente autuado e numerado e que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado devidamente instruído com documento de propriedade ou posse do terreno e manifestação de qual Projeto deseja construir;

II - Comprovação de renda familiar mensal ou atestado emitido pelo Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal;

III - Cópia do Projeto, devidamente preenchido;
IV - Cópia da ART;
V - Termo de Dispensa de Responsabilidade Técnica e Execução;

VI - Termo de Responsabilidade;

VII - Pagamento de Taxa de Licença para Construção.

Art. 6º. O beneficiário do Projeto Padrão deverá manter na obra a cópia do Projeto e ART para fins de fiscalização.

Art. 7º. Revogados as disposições em contrário, este Decreto, revoga o Decreto 814, de 04/07/2003 e entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 01 de março de 2.005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 836/2005

CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FELIXLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 216 de Constituição Federal e a Lei Municipal 1.571 de 14/03/2005., decreta :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Felixlândia, composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 1.571/2005.

Art. 2º - O Conselho deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Felixlândia será designado pelo Prefeito Municipal, em mandato de 02 (dois) anos com representação paritária do Poder Público e de entidades e instituições representativas da Sociedade Civil do Município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas de história ou antropologia ou arqueologia ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Felixlândia.

I- Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II- Fundamentar as propostas de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III- Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto para o fim de proteção prévia estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV- Instituir projetos propostos para área tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V- Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 1.571/2005, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo a vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VI- Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir;

Art. 4º - A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º, equivale ao tombamento até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado o prazo de 180 dias da proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção.

§ 1º- A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da notificação do Conselho Deliberativo;

§ 2º- O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo que, em igual prazo se manifestará, confirmado ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões;

§ 3º- Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, e em caso contrário, do encaminhamento do processo, para conhecimento.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 18 de março, 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 837/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FELIXLÂNDIA

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1.571/2005 e Decreto 836/2005, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo Municipal do patrimônio Cultural de Felixlândia, a saber:

I- Membros titulares:

- Nagib José Elias Filho
- Elza Helena Kipgen Taranto
- Pe. Raimundo Carlos P. Silva
- Maria Emília Almeida Silva Elias
- Maria da Piedade Mendes
- Andréa Campos
- Ademir Antonio de Sousa
- Gilton Mendes Costa

II- Membros suplentes:

- Antonio Bento Neto
- Bernadeth Mônica de Lourdes Valadares
- José Martins de Souza
- Gilméia fulgêncio
- Anália Maria Gonçalves
- Frederico Glauss de Lima
- Geraldo Calazans Silva
- Wagner Alves Vieira

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 22 de março, 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 838/2005

AUTORIZA SERVIDORES PROCEDEREM DESPESAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se harmonizar as autorizações de despesas ocorridas no Departamento Municipal de Ação Social, para atendimento a pessoas carentes do município;

Considerando que às entidades, órgãos e comércio deve ser dado conhecimento dos servidores autorizados a procederem às despesas respectivas, para o mencionado atendimento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para, exclusivamente e em conjunto, autorizarem despesas decorrentes do exercício do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Felixlândia, os seguintes servidores:

- Edméia de Paula Campos, Chefe do Departamento Municipal de Ação Social.
- Luiz Carlos de Barros Lopes, Assistente Administrativo, lotado no Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Somente as autorizações e requisições firmadas pelos servidores referidos no artigo serão acatadas pelo sistema financeiro da Prefeitura, com os conseqüentes pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto deverá ser encaminhado oficialmente a todos que mantêm relações de atendimento ao Departamento Municipal de Ação Social, para o seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 07 de junho de 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 839/2005

OUTORGA PERMISSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 254 da Lei Orgânica do Município, DECRETA ;

Art. 1º - Fica concedido à Empresa AILTON PINHEIRO CHAVES – ME, pessoa jurídica , CNPJ sob o nº 06195338/0001-77, com sede à Rua Major Galdino, 25, Bairro Capitão Custodio- Felixlândia/MG., a permissão para exploração da Linha de Transporte coletivo urbano, ligando a sede do Município à comunidade do Jenipapo.

Parágrafo único- A descrição da Linha é a seguinte : Centro de Felixlândia ao Bairro Ribeirão do Bagre, retorno ao centro, do Centro ao Bairro Pioneiro, retorno ao Centro, do Centro passando pelo bairro Vila de Fátima, sentido BR 040. Na BR 040, entrada da estrada do povoado do Jenipapo, indo até a empresa Green Slate, e seguindo até o povoado do Jenipapo. Partida do Centro de Felixlândia às 05:30 horas, partida do Povoado do Jenipapo, às 17:00 horas, durante toda a semana. Cobrança de tarifa única.

Art. 2º - A presente permissão se dá em caráter precário, vigorando da presente data até 31/12/2005.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 19 de junho, 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 840/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Felixlândia-MG no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 10836 de 09/01/2004 que cria o Programa Bolsa Família e no artigo 14 do Decreto 5.209 de 17/09/2004 conforme instrução normativa nº 01 de 20/05/05 que estabelece como competência dos Municípios a constituição do órgão de Controle social e o artigo 30 do mesmo decreto que prevê que o controle do Programa Bolsa Família poderá ser instituída nos moldes previstos para comitês ou instâncias municipais de Controle Social, DECRETA :

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Felixlândia-MG. O Comitê é órgão de caráter permanente com funções de acompanhar, de avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - O Comitê será constituído respeitando a paridade pelo Poder Público e Sociedade Civil. O comitê de Controle Social deverá ser composto sem prejuízo de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes com representantes da:

- Assistência Social;
Edméia de Paula Campos
Inês Pereira da Fonseca
- Saúde;
Dr.Saulo Afonso Ivo de Figueiredo
Dr. Rogério Coelho Souto
- Educação;
Maria da Piedade Mendes
Maria Bernadete Patrício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- Segurança Alimentar;
Marcelino Teixeira da Silva
Francisco de Assis Santos Souza

- Criança e do Adolescente;
Jader Fernandes da Silva
Maria Graciola Santos S.Corrêa

Representantes da Sociedade Civil:

- Movimento Sindical;
Hemitério José da Silva
Luiz Carlos Nunes Almeida

- Associação Classes;
Joaquina Oliveira Leal – professora
José Pedro Leal – comércio

- Instituição Religiosa
Padre Raimundo Carlos P.Silva
José Ribeiro Guimarães

- Movimentos P. Organizados
Divino Correa de Freitas
Maria Salomé Leal Santiago

- Associações Comunitárias
Acelmo Mendes da Silva
José Antônio Alves Ferreira – Salto

Art. 3º - A duração do mandato será de 03 (Três) anos podendo haver recondução ao cargo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 17 de junho de 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 841/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 1.585 de 31/05/2005, Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, ficando composto da seguinte forma:

- Representantes do Governo Municipal
 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Hemitério José da Silva
Elza Helena Kipgen Taranto
 - EMATER
Marcelino Teixeira da Silva
Gilza Mendes
 - Departamento de Obras e Meio Ambiente
Andréa Campos
Frederico Glauus de Lima
 - Departamento de Ação Social
Edmeia Paula Campos
Inês Pereira da Fonseca
- Representantes da Sociedade Civil
 - Movimento Sindical
Vânia Mércia Oliveira Barros
Willian Adriano Ferreira de Sá
 - Associação de Classes
CDL- Neibert Cornélio de Assis
Cooperativa- Pedro Leite Borba
 - Instituição Religiosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pe. Raimundo Carlos Pereira da Silva

José Ribeiro Guimarães

- Pastoral da Criança

Francisco de Assis Santos Souza

Dalmo Eustaquio Martins

- Associação comunitária

Dircéia O. Resende – Marmelada

João Mendes Leal – Várzea Grande

- Associação domunitária

José Alves Ferreira – Salto

Amarildo Fernandes – Piancó

- Obras Sociais Nossa Senhora da Piedade

Leila Aparecida de Carvalho Silva

Luiz Carlos Mendes da Silva

- Movimentos populares organizados

Wanderley Martins – ONG

Almir Fernandes Costa – Clube 3ª idade

Artigo 2º - Este Decreto Homologa a posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional - CONSEA, com mandato de 02 anos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 20 de junho de 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 842/2005

NOMEIA MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 1.581 de 31/05/2005, Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil , ficando composto da seguinte forma:

- Representante da Câmara Municipal de Felixlândia
Gilton Mendes Costa
Wagner Alves Vieira
- Representante do Departamento Municipal de Saúde
Dr. Saulo Afonso Ivo Figueiredo
Dr. Rogério Coelho Souto
- Representante do Conselho de Segurança Pública e de Direitos Humanos
Fânia Maria Pereira da Silva
Cabo Carlos Lacerda da Cunha
- Representante das Associações Comunitárias de Moradores
Acelmo Mendes da Silva
Simone Barbosa da Silva – Saco Fechado

Artigo 2º - Este Decreto Homologa a posse dos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 20 de junho de 2005.

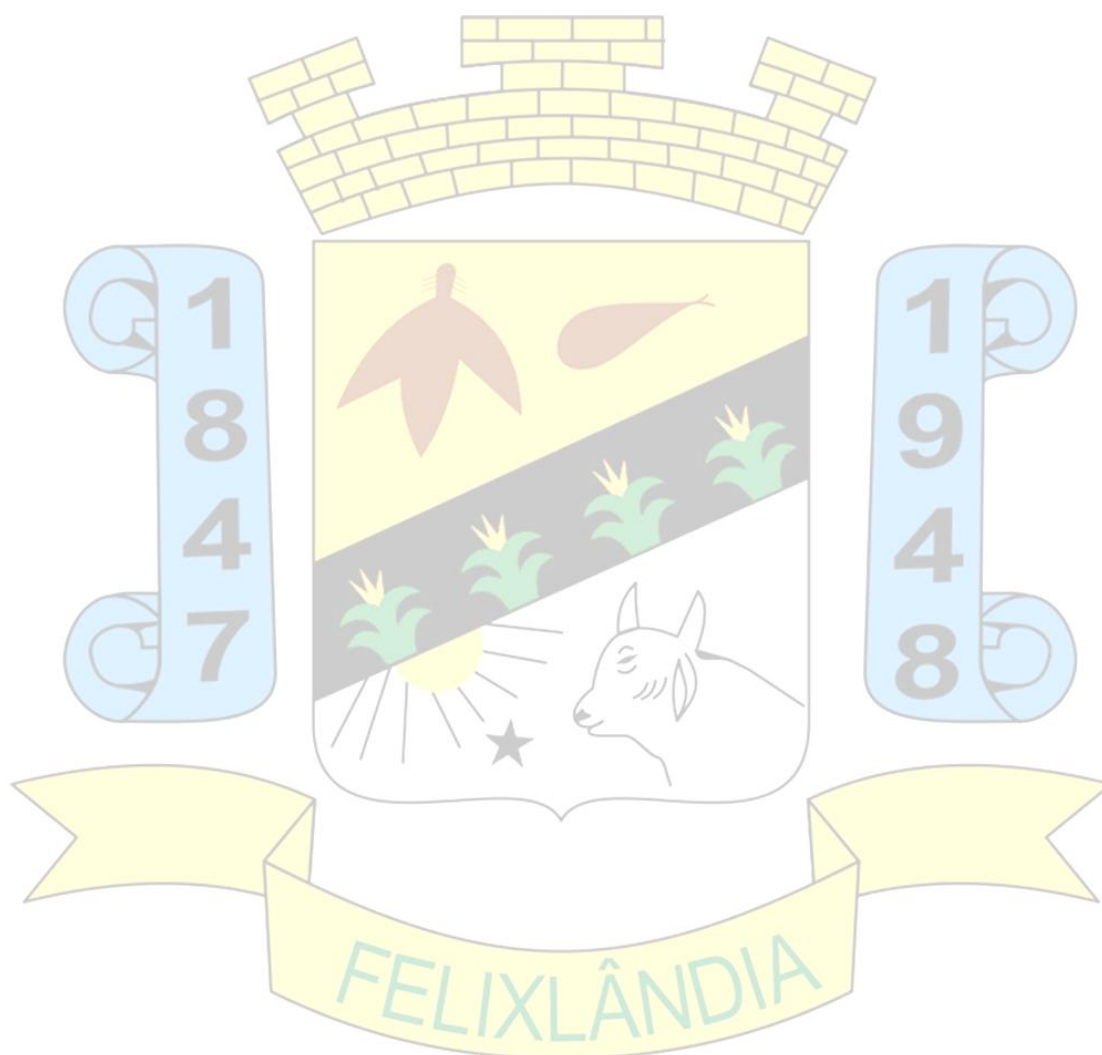
Valéria Elisa Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 843/2005

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 1.586 de 31/05/2005, Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR , ficando composto da seguinte forma:

- Membros natos
 - Prefeito Municipal- Humberto Alves Campos
 - Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo- Maria da Piedade Mendes
- Membros indicados
 - Representante da Associação Comercial ou órgão congênere :
Carlos Jurandir dos Santos – CDL
Dalmo Eustáquio Martins – CDL
 - Representante da Cooperativa Mista de Felixlândia de Responsabilidade Ltda:
Lucas Caldas Neto
Wellington Ferreira da Silva
 - Representante do Sindicato rural de Felixlândia
Hemitério José da Silva
José Tomaz da Fonseca
 - Representante da comunidade
Maria Lina Elias
Wanderley Martins
 - Representante da Associação dos artesões
Luiz Carlos Barros Lopes
Elza Helena Kipgen Taranto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 2º - Este Decreto Homologa a posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR , com mandato de 02 anos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 20 de junho de 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 844/2005

CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LOM de 16 de junho de 1990 e amparado no artigo 30 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado a Sociedade Civil do Município de Felixlândia-MG, para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 11/08/2005, das 14:00 as 18:00 horas no Centro Comunitário Municipal para discussão sobre políticas públicas relativas à criança e ao adolescente e para escolha de delegado e suplentes para representarem o Município na Conferência Estadual a ser realizada dia 28/09/2005 à 30/09/2005 em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - A comissão organizadora deste evento, cuja responsabilidade é do C.M.D.C.A. será formada por :

- Elza Helena Kipgen Taranto
- Edgar Fernandes Costa
- Maria Anália Ribeiro de Sá
- Dr. Saulo Afonso Ivo de Figueiredo
- Maria da Piedade Mendes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

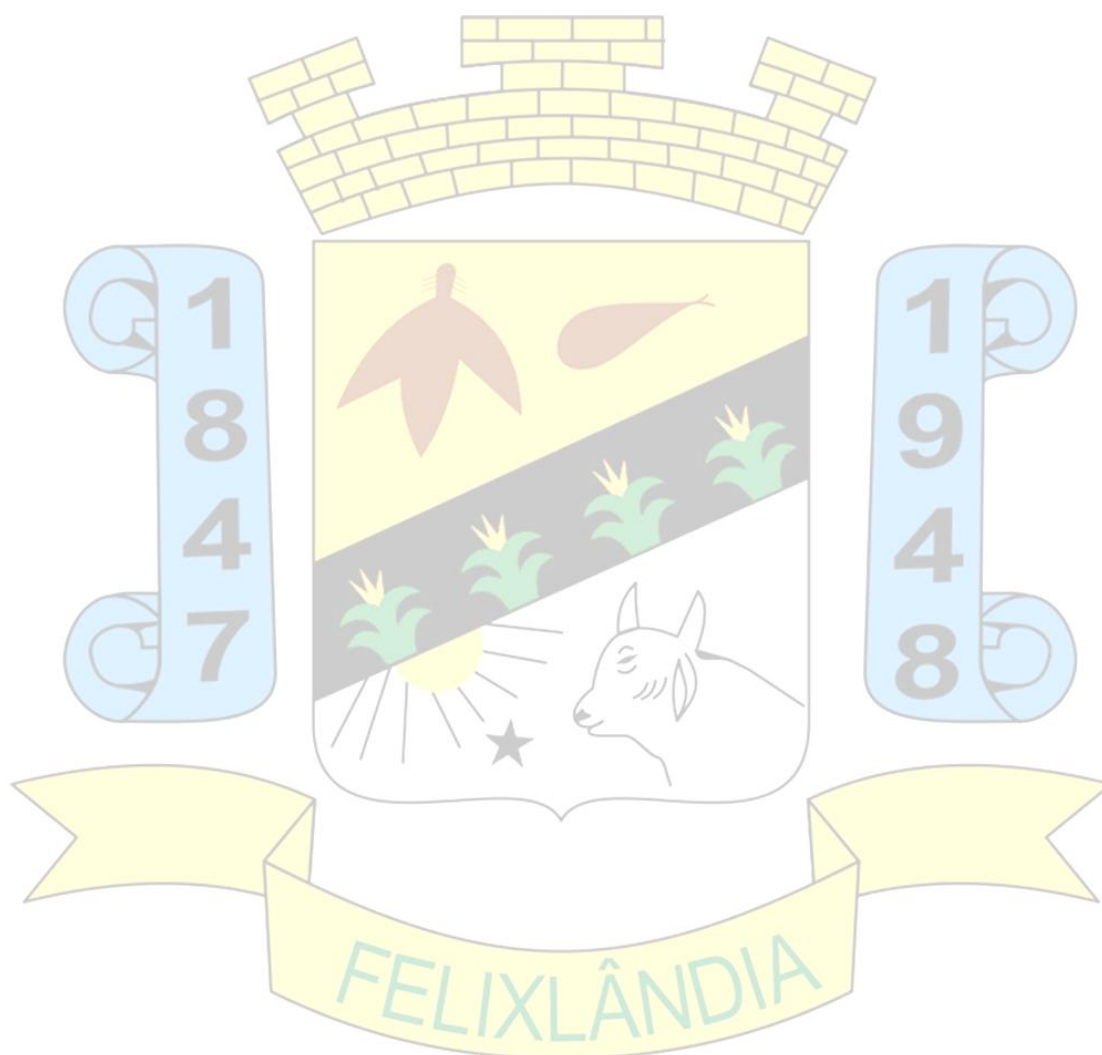
Prefeitura Municipal de Felixlândia, 21 de junho, 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 845/2005

ADERE À CONVOCAÇÃO DA ETAPA REGIONAL DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

O Prefeito Municipal de Felixlândia/MG., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto federal de 11 de fevereiro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades e das outras providências, e o Decreto Estadual de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a Convocação da 2ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, no município de Felixlândia/MG., a Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar no dia 15 de julho de 2005, na cidade de Corinto/MG., conforme convocação do dia 24 de junho de 2005, publicada pela AMEV- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio das Velhas, através do Jornal Centro de Minas, de circulação regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 29 de junho, 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 846/2005

REVOGA O DECRETO Nº 791, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Humberto Alves Campos, no uso de suas atribuições especiais e,

Considerando especialmente a edição da Lei Municipal nº 1.569, de 02 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 791, de 20 de setembro de 2000, que Institui o Sistema de Controle Interno das ações e atos da administração municipal de Felixlândia.

Parágrafo Único - A Lei Municipal nº 1.569/2005, institui o Núcleo de Controle Interno da Administração, por constituir-se na norma legal pertinente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 04 de julho de 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 847/2005

NOMEIA COMISSAO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação, composta dos seguintes membros:

- Chefe do Depto. de Educação – Maria da Piedade Mendes
- Representante da S.R.E. – Inspetora Geralda Cristina Silva
- Representante do Legislativo – Vereador Gilton Mendes Costa
- Representante do Setor de Pessoal - Willian Adriano
- Representante da Contabilidade _ Robert Gonçalves Pereira
- Representante Escolas particulares- Marli Vieira da Costa
- Representante Escolas Estaduais – Sofia Gonçalves da Fonseca
- Representante Escolas Estaduais – Rosemere Vieira Ramos
- Representante Escolas Municipais- Jaqueline de Jesus A. de Souza
- Representante da Procuradoria Municipal- Dr. Mário César da Silva Campos
- Representante Escola Municipais- Marilia Inácia S. Costa
- Representante Professoras Municipais – Meura Aparecida Gomes de Souza
- Representante Professoras Estaduais – Bernadete Mônica de Lourdes Valadares
- Representante Escolas Estaduais – Marly Valadares
- Representante Escolas Estaduais – Antonio Carlos Moreira de Freitas

Art. 2º - A Comissão será Coordenada pela Chefe do Departamento de Educação, Sra. Maria da Piedade Mendes.

Art. 3º - A Comissão poderá contar com a colaboração de especialistas para debate de temas específicos, como financiamento da educação, educação especial, EJA e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Art. 4º - A Comissão elaborará cronograma de execução do Plano, o estudo da Legislação e documentos.

Art. 5º - Este decreto homologa a posse da Comissão para elaboração do Plano Decenal de Educação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 05 de julho, 2005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 848/2005

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EVENTUAL EM VIAS PÚBLICAS DURANTE O JUBILEU DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Felixlândia- MG, Humberto Alves Campos, usando de suas atribuições legais, conferidas por lei, Resolve :

Artigo 1.º - Em virtude da necessidade de regularizar o funcionamento do comércio eventual em vias públicas durante o Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, estabelece que o período de instalação do comércio eventual em vias públicas durante o Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, estabelece que o período de instalação das barracas será permitido de 30 de julho a 16 de agosto de 2.005.

Artigo 2.º - Os locais destinados à instalação dos comércios ambulantes e as barraquinhas durante os festejos serão permitidos nas seguintes vias e locais:

a)- Rua Cônego Raimundo da Rua Senador Lima Guimarães até a Praça do Santuário.

b)- Rua Antônio Higino, da Rua Senador Lima Guimarães até a Rua D. Maria José Dutra.

c)- Rua Padre Joaquim Luiz da Silveira, da Rua Senador Lima Guimarães até a Rua D. Maria José Dutra.

d)- Rua Gustavo Nascimento, da Rua Senador Lima Guimarães à Rua D. Maria José Dutra.

e)- Rua Renato Azeredo, da Rua Gustavo Nascimento até à Rua Cônego Raimundo, f)- Rua Nossa Senhora da Piedade, da Rua Antônio Higino até o portão da Casa da Pastoral da Criança e em frente à Escola Municipal "D. Maria Sofia".

g)- Carrinho de cachorro quente, churrasquinho e caipifruta será permitido em volta da Praça do Santuário, Praça Pe. Felix em frente a Câmara Municipal até o limite com a Rua Sebastião de Campos Valadares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Parágrafo Único- As vias públicas definidas acima serão interditadas pela Prefeitura ao tráfego de qualquer tipo de veículo, durante o Jubileu.

Artigo 3.º - Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de jogo em vias públicas da cidade, com exceção de jogos de argola.

Artigo 4.º - Os permissionários de uso de locais definidos neste Decreto, ficarão responsáveis pelos coletores de lixo a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e deverão fazer com que o lixo seja depositado para serem recolhido diariamente pelo serviço Municipal de limpeza pública urbana.

Artigo 5.º - Os permissionários deverão observar as leis, portarias e regulamentos que dizem respeito ao silêncio e sossego público, dentro do horário permitido das 06:00 horas às 22:00 horas.

Artigo 6.º - As permissões de utilização de logradouros públicos poderão ser cassados pela autoridade Municipal, quando houver transgressão de qualquer norma definida nesta portaria, ou quando a continuidade do funcionamento do comércio eventual puser em risco a integridade física dos cidadãos, dificulte a ação dos agentes de segurança, contribua para a perturbação da ordem pública, agrida a moral e os bons costumes.

Artigo 7.º - Não serão permitidos comércios ambulantes fora dos locais definidos nesta portaria, salvo carrinho de pipoca, cachorro quente e balão, sem contudo obstruírem as calçadas e entradas de locais públicos e com exceção de áreas adjacentes ao Santuário, onde não serão permitidos, nem mesmo este comércio.

Artigo 8.º - As taxas de utilização dos logradouros públicos, previstos no código Tributário Municipal, serão exigidos no ato da permissão, de acordo com os valores estabelecidos, em tabela anexa.

Parágrafo único - Não estão inclusos nas taxas as despesas de ligação de energia elétrica.

Artigo 9.º - A instalação de comércio ambulante e eventual em lugar não previsto neste Decreto, serão proibidas através de competente ação policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 10.º - As infrações resultantes ao cumprimento das disposições, deste Decreto, serão punidas com a cassação da licença de funcionamento, além das sanções cabíveis à espécie.

Artigo 11.º - Fica proibida a instalação de qualquer comércio eventual ou ambulante na Praça do Santuário, em áreas públicas não autorizadas neste Decreto, durante o período de realização do Jubileu de Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 12.º - Fica igualmente proibido a instalação de qualquer comércio eventual ou ambulante na Praça Padre Felix e Praça José Pedro Epifânio.

Parágrafo 1º - As entidades filantrópicas do Município poderão usar o espaço da Praça Pe Felix abaixo do coreto, mediante prévia solicitação e emissão de alvará e concessão de isenção de taxas.

Artigo 13.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 25 julho de 2.005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 849/2005

**ESTABELECE NORMAS QUE
DISCIPLINAM FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
DURANTE A PROCISSÃO DE NOSSA
SENHORA DA PIEDADE**

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.339 de 24-05-94. Decreta:

Artigo 1.º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas abaixo descritas, durante a procissão de Nossa Senhora da Piedade, no próximo dia 14 de agosto, a partir das 05:00 horas até às 20:00 horas. Percurso da Procissão: Praça do Santuário, Rua Nagib José Elias (antiga Cel. Efrem Epifânio), Rua Sen. Lima Guimarães, Rua Elias Pinto, Av. Senhor dos Passos, Rua Osvaldo Cruz, Rua Pe. Jurandir, Rua Menino Deus, Praça Pe. Félix e Praça do Santuário.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos comerciais situados nas localidades acima citadas e em suas imediações deverão fechar suas portas, para a passagem da procissão não sendo permitido durante a realização da mesma, o funcionamento de som, vendas de bebidas e produtos similares nos referidos estabelecimentos.

Artigo 3.º - Os proprietários de veículos particulares estacionados nas imediações do percurso da procissão, ficam igualmente proibidos de usarem seus equipamentos de som no horário da procissão.

Artigo 4.º - Às pessoas que não acatarem o disposto neste Decreto, serão aplicadas advertências, punições e multas, pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscais designados pela Prefeitura Municipal, que farão a fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 25 de julho de 2.005.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

